



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5
Processo nº : 10640.001119/96-89
Recurso nº : 118.037
Matéria : IRPF – Ex.: 1992
Recorrente : PAULO CESAR BARBOSA
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 11 de dezembro de 1998
Acórdão nº : 107-05.484

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA — LUCRO ARBITRADO —
DECORRÊNCIA. Considera-se distribuído aos sócios na proporção da
participação no capital social e são tributados nas pessoas físicas, o lucro
arbitrado na pessoa jurídica no ano de 1991.

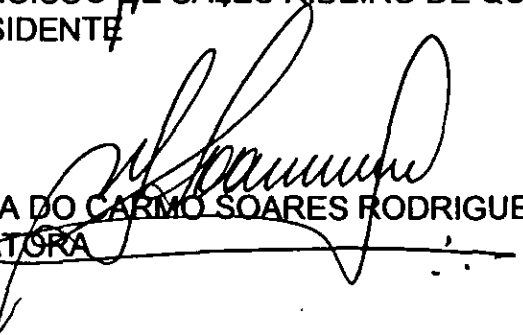
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA — LUCRO ARBITRADO —
DECORRÊNCIA. Aplica-se ao processo decorrente a parte da decisão do
processo matriz, onde não se encontra qualquer nova questão de fato ou
de direito.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por PAULO CESAR BARBOSA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 29 JAN 1999

Processo nº : 10640.001119/96-89
Acórdão nº : 107-05.484

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'I' followed by a vertical stroke.

Processo nº : 10640.001119/96-89
Acórdão nº : 107-05.484

Recurso nº : 118.037
Recorrente : PAULO CESAR BARBOSA

RELATÓRIO

Recorre a este Conselho de Contribuintes PAULO CESAR BARBOSA, pessoa física, da decisão prolatada pelo sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora - MG., que julgou procedente a ação fiscal consubstanciada no auto de infração de fl. 01.

Trata-se de tributação reflexa de outro lançamento, instaurado contra o contribuinte PERSIANAS HARVEY'S LTDA., do qual o impugnante é sócio, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica — LUCRO ARBITRADO — período-base de 1991, protocolizado na repartição local sob nº 10640.001118/96-16.

Nestes autos cogita-se a cobrança do imposto de renda pessoa física, relativo ao exercício de 1992 - período-base de 1991, pela constatação da distribuição disfarçada de lucros na área do IRPJ.

Mantida a tributação no processo matriz em primeira instância, igual sorte coube a este litígio naquele grau de jurisdição, conforme decisão de fls. 25/27.

Dessa decisão o contribuinte foi cientificado e, inconformado, ingressou com recurso voluntário reportando-se aos fundamentos apresentados no processo principal.

É o Relatório.



Processo nº : 10640.001119/96-89
Acórdão nº : 107-05.484

VOTO

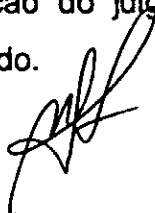
Conselheiro MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, Relatora

O recurso foi manifestado no prazo legal e com observância dos demais pressupostos processuais, razão porque dele tomo conhecimento.

No mérito, trata-se de processo decorrente, tendo este Colegiado, apreciando o processo principal (nº 10.640-001118/96-16), entendido serem improcedentes as irresignações do recorrente.

É cediço, nesta instância administrativa, de que no caso de lançamento dito reflexivo há estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal e o que dele decorre, uma vez que ambas as exigências repousam em um mesmo embasamento fático. Assim, entendendo-se verdadeiros ou falsos os fatos alegados, tal exame enseja decisões homogêneas em relação a cada um dos lançamentos.

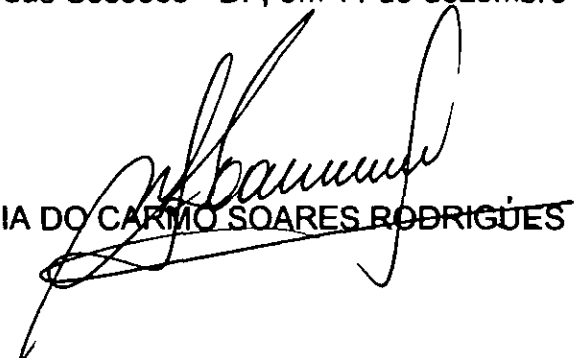
Nestas circunstâncias, o exame feito em um dos processos atinentes a lançamento ensejado pelo mesmo suporte fático, especialmente no processo intitulado principal, serve também para os demais. Não quer dizer-se com isso que a decisão de um vincula-se a de outro. No entanto, não havendo no processo decorrente nenhum elemento novo que seja apto a alterar a convicção do julgador, por questão de coerência, a decisão deve ser tomada em igual sentido.



Processo nº : 10640.001119/96-89
Acórdão nº : 107-05.484

Diante do voto emanado por este Colegiado ao apreciar o recurso nº 117708, concluindo no respectivo processo que o inconformismo da recorrente quanto à exigência do imposto de renda pessoa jurídica, com referência ao arbitramento do lucro - período-base de 1991 não procedia, e, sendo este processo decorrente do retromencionado lançamento, por justas e pertinentes as considerações a este também voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 11 de dezembro de 1998.



MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO